

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.422, DE 2015

Institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP).

Autora: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

Relatora: Deputada Keiko Ota.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 2.422, de 2015, de autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, que “Institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP)”.

A matéria foi distribuída, em 28 de julho de 2015, para apreciação conclusiva das Comissões de Educação; e de Finanças e Tributação; nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fui designada como parecerista da proposição em 5 de agosto de 2015.

O prazo para o recebimento de emendas encerrou-se em 19 de agosto de 2015, sem que alteração alguma fosse sugerida.

Pela presente medida, pretende a sua autora instituir o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante – PNLTP –, destinado “a prover as instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional,

Científica e Tecnológica, instituída pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008”, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, livros técnicos de qualidade (não consumíveis, a serem utilizados no mínimo por três anos) e obras complementares aos livros e materiais didáticos adequados aos alunos do ensino técnico e profissionalizante, que farão parte do acervo da instituição contemplada.

Nos termos do art. 2º da proposição, a responsabilidade pela execução do PNLTP e os critérios para seleção dos livros a serem adquiridos serão definidos em regulamento.

Por fim, a matéria comete aos recursos consignados no Orçamento Geral da União o financiamento do programa, na dicção do seu art. 3º.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Na dicção do art. 208, inciso VII, da nossa Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, entre outras ações, “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar”.

O Programa Nacional do Livro Didático – PNLD –, que é vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE –, órgão encarregado pela sua execução, tem por objetivo prover as escolas públicas de ensino fundamental e médio com livros didáticos e acervos de obras literárias, obras complementares e dicionários. O programa possui uma dimensão política que está assentada em concepções e princípios democráticos, uma vez que por meio do PNLD todos os alunos têm o direito ao acesso ao livro didático, e, em última análise, ao meio adequado de uma formação sólida e eficiente.

O PNLD é executado em ciclos de trienais alternados, de modo que o FNDE anualmente adquire e distribui livros para todos os alunos

de determinada etapa de ensino e repõe e complementa os livros reutilizáveis para outras etapas.

É mais do que necessária a medida da Professora Dorinha Seabra Rezende, na sua conhecida luta por uma educação de qualidade, que, ao trazer novamente à nossa consideração a proposta do Deputado Edivaldo Holanda Júnior, pretende estender o já bem-sucedido PNLD ao segmento da educação profissional e tecnológica.

De fato, também nos termos constitucionais, e com validação pedagógica, a educação deve ter como escopo o tripé inter-relacionado do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Vale ressaltar que a proposição está de acordo com a Súmula nº 1, de 2013, da Comissão de Educação, segundo a qual “propositura de políticas públicas pode ser apresentada pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo. Não há porque esse último cercear sua atividade iniciadora, tendo em vista o bem comum e a efetiva implantação de direitos sociais, em que se insere o direito à educação”. O que se deve evitar é a invasão da competência administrativa do Poder Executivo. De modo que, aqui, no Parlamento, devemos nos cingir à esfera das diretrizes, objetivos e normas fundamentais, sendo cometida ao Poder Executivo incumbirá a adoção dos atos concretos de administração, como a criação ou reestruturação de órgãos, definição de atribuições para esses órgãos, alocação de recursos e regulamentação para sua implementação, nos termos da Súmula 01 supracitada.

Neste sentido, meu voto é pela **APROVAÇÃO** da presente proposição, como medida legislativa adequada para a melhoria da educação profissional e tecnológica do nosso País.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada Keiko Ota
Relatora